

RECOMENDAÇÃO CGMP N° 006/2016

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 17, da Lei n° 8.625/93, e inciso VII, do artigo 39, da Lei Complementar Estadual n° 51/08 e;

CONSIDERANDO o Ofício n° 131/2016-DF da lavra da Excelentíssima Senhora Juíza Diretora do Foro de Palmas, Dra. Flávia Afini Bovo, informando que os Oficiais de Justiça mencionaram a dificuldade na localização do acusado e das testemunhas, tendo em vista a imprecisão na indicação dos endereços respectivos;

CONSIDERANDO que o artigo 41 do Código de Processo Penal prescreve que a denúncia ou queixa conterà a qualificação do acusado e o rol de testemunhas;

CONSIDERANDO que o Colégio de Procuradores de Justiça, na 100ª Sessão Ordinária, deliberou para que o Corregedor-Geral do Ministério Público expedisse a presente recomendação;

CONSIDERANDO que a não observância dos preceitos supracitados configuram, em tese, infringência ao dever funcional encartado no art. 119, V da Lei Complementar Estadual n° 51/2008;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos membros do Ministério Público que ao qualificar o acusado e arrolar vítima e testemunhas, insiram seus endereços com a maior precisão possível, a fim de que a diligência a ser praticada pelo Oficial de



Justiça logre êxito.

COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas, 10 de maio de 2016.

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral